

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

#### PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 3.749, DE 25 DE MARÇO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA RECEBIDO
Data 27/03/25 Hora: 17:00

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.721/2025, que dispõe sobre o pagamento parcelado, remissão, desconstituição e cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- **Art. 1º** O artigo 2º da Lei municipal nº 3.721/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2º Os créditos tributários e não-tributários lançados, vencidos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos em até 03 (três) parcelas mensais sucessivas.
- §  $I^{\circ}$  Aos contribuintes, que até o dia 30 de Junho de 2025, efetuarem o pagamento integral de débitos vencidos ou não até 31 de dezembro de 2024 em vez única, será concedida remissão de 100% (Cem por cento) dos juros e multa de mora.
- § 2° Aos contribuintes, que até o dia 30 de Junho de 2025, buscarem o parcelamento integral de débitos vencidos ou não até 31 de dezembro de 2024, será concedida remissão de 75% (setenta e cinco) dos juros e multa de mora."
  - Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.
- **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, aos vinte e cinco dias do mês de Março de dois mil e vinte e cinco.

A PROVADA ADEMIR MARQUO SAKREZENSKI Prefeito Municipal

Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se.

Data Supra.

**AMILTON LUÍS CONTE** 

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA ENTRADA

Protocolo Data Nº 4219 27103 12025

Secretaria da Câmara

Rua Antônio Felini, s/nº - CEP 99730-000 — CNPJ 87.613.394/0001-31 pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br — (54) 3083-5050 — www.jacutinga.rs.gov.br

Jacutinga Lugar para viver!



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

### **PROJETO DE LEI Nº 3.749/2025**

### MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei dar nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.721/2025, que dispõe sobre o pagamento parcelado, remissão, desconstituição e cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

A alteração proposta visa única e exclusivamente a prorrogação do prazo concedido para os contribuintes efetuarem o pagamento dos débitos, com a obtenção de descontos no que se refere à juros e multas.

A medida é necessária, tendo em vista que ainda não ocorreu a notificação pessoal de todos os contribuintes em débito, acerca dos débitos, bem como dos benefícios do pagamento e regularização decorrentes desta Lei.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja acolhido pelos Nobres Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ADEMIR MARCIO SAKREZENSKI

Prefeito Municipal

